



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - Este formulário dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico.

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - Por se tratar de documento simplificado este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizar o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no SEI.

4º - Para marcar os campos deste formulário basta clicar com o curso no meio do círculo e digitar a letra "X".

5º - A unidade requisitante no caso de dúvida acerca de temas relacionados à contratação poderá acessar o Informativo SEARE [clcando aqui](#).

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO	
Processo nº: 2018.00.000013348-9	
Assunto: Licenciamento de conteúdos noticiosos	
Unidade Requisitante: ASCOM	
Unidade(s) Demandante(s):	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades:
Fiscais indicados:	Nome: - Ana Cristina Machado da Rosa - Matrícula: 309R0581 - Roberto Thomaz da Silveira - Matrícula: 309R0562 - Luiz Gustavo Rabelo Carneiro - Matrícula: 309R0567 - Adriana Novais Teixeira - Matrícula: 309R0259 Seção: ASCOM
II. OBJETO	
Natureza do objeto:	<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviço Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço + aquisição
Descrição sucinta do objeto:	Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos especializados, em tempo real, com cobertura do cenário político e jurídico com notícias, análises e vídeos sobre os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo por meio de <i>browsers</i> (navegadores para internet) e/ou plataformas móveis " <i>tablets</i> " e " <i>smartphones</i> ".
III. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será	o Atender à demanda por informações sobre temas de interesse do TSE, em primeira mão, e que influenciarão na tomada de decisões e definição de ações estratégicas deste Tribunal.

resolvido com a contratação:	
Histórico do problema/objetivo que será resolvido:	Faltava informação em tempo real.
Origem da demanda da contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2019 , na Ação: Julgamento de causas e gestão administrativa da justiça eleitoral. <input type="checkbox"/> Não houve previsão orçamentária para contratação.
<p>Pesquisa de Mercado:</p> <p>[“Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia” (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]</p>	<p>Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais?</p> <p>Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver:</p> <p>A escolha pela Agência Estado ocorreu após ser constatada a singularidade dos seus conteúdos, bem como sua notória e diferenciada especialização técnica no mercado, contando com uma proficiente equipe de jornalistas e comentaristas. Por essa razão, concluiu-se o quanto tais conteúdos podem contribuir para o efetivo cumprimento das atribuições institucionais do Tribunal Superior Eleitoral. Ademais, cabe informar que a Agência Estado é fornecedora exclusiva do material “<i>Broadcast Político</i>”.</p> <p><input type="checkbox"/> A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:</p> <p>O objeto contratual não é de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. Propõe-se a contratação do licenciamento de conteúdos noticiosos especializados por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, <i>caput</i>. Segundo o doutrinador J.U. Jacoby Fernandes, na obra <i>Contratação Direta sem Licitação</i>, 8ª ed., 2009, p. 560, “<i>nos casos de aquisição de assinaturas de jornais e periódicos, deve se observar o disposto no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, como fundamentação legal para a realização de despesa; o mesmo entendimento se aplica à assinatura dos diários oficiais.</i>” Embora existam outras empresas que atuem no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, não é possível estabelecer critérios de comparação entre elas, tal como ocorre na contratação de jornais - Acórdão n. 3867/2009, do Tribunal de Contas da União – TCU.</p>
Estimativa de Preço Preliminar:	R\$ 66.550,80 (valor do contrato vigente)
[A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A	

pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]	
Legislação aplicável ao objeto: [Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]	<input checked="" type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. <input type="checkbox"/> Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado:
Descrever critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar a respectiva memória de cálculo ou estudo sempre que possível:	O critério utilizado foi a necessidade da Alta Administração em ter acesso, em tempo real, das informações que podem influenciar na tomada de decisões e definição de ações estratégicas.
Numa análise preliminar a contratação deverá ocorrer por meio: [Aqui não se deve levar em consideração as hipóteses de dispensa pelo valor da contratação, o que será apurado em fase posterior]	<input type="checkbox"/> Licitação. <input type="checkbox"/> Dispensa (art. 24 da Lei nº 8.666/93). Informar o inciso: <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93). Justificar a inviabilidade de competição: O objeto contratual não é de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. Embora existam outras empresas que atuem no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, não é possível estabelecer critérios de comparação entre elas, tal como ocorre na contratação de jornais - Acórdão n. 3867/2009, do Tribunal de Contas da União – TCU. <input type="checkbox"/> Outra forma de contratação. Especificar:
O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE nº 23.474/2016): [Acesse o Guia de Compras Sustentáveis clicando aqui.]	<input type="checkbox"/> Não foi aplicado nenhum critério de sustentabilidade. <input checked="" type="checkbox"/> A contratação levou em consideração critérios de sustentabilidade. Informar quais os critérios foram adotados: A opção pela leitura de notícias em formato eletrônico visa minorar o impacto ambiental causado pelo consumo de papel, em consonância com a responsabilidade socioambiental, visando à prudência ecológica e eficiência econômica.
Quanto à participação de empresas em consórcio:	<input type="checkbox"/> Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. <input type="checkbox"/> É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

IV. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

Origem da demanda da contratação:	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):
O prazo de garantia/validade que	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim.

será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao anexo do decreto se a especificação é compatível)	<input checked="" type="checkbox"/> Nenhum deles se aplica. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.903/2013 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.184/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.194/2014 - Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.713/2012 - Fármacos e medicamentos <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.767/2012 - Equipamentos médico-hospitalares <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.224/2014 - Aquisição de diversos tipos de máquinas e equipamentos (Ex: Geradores de gás, Bombas, ar-condicionado, refrigeradores, freezers, balanças, elevadores, máquinas-ferramentas em geral...) <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.816/2012 - Caminhões, furgões e implementos rodoviários. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.810/2012 - Papel-moeda. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.843/2012 - Disco para moeda. <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.223/2014 - Brinquedos e artigos para esportes. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.756/2012 - Confecções, calçados e artefatos. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.840/2012 - Perfuratrizes, patrulhas mecanizadas e equipamentos agrícolas. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.709/2012 - Motoniveladores, pás mecânicas, escavadores, carregadoras, pás carregadoras e retroescavadeiras. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.812/2012 - Veículos para vias férreas. <input type="checkbox"/> Decreto nº 8.185/2013 - Aeronaves executivas. <input type="checkbox"/> Outro Decreto:
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	É tecnicamente viável dividir a solução? <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. É economicamente viável dividir a solução? <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Não há perda de escala ao dividir a solução? <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.

	<p>Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p>Conclusão:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá agrupamento de itens em lote.</p> <p><input type="checkbox"/> Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:</p>
--	---

V. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)</p>
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	<p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim (Contrato nº 6 /2018, com previsão de termino em 10 / 05 /2019). Nesse caso, a nova contratação prevê alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Qual(is)?</p>
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	<p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. A adoção do ANS nessa contratação é incompatível com a forma de contratação atualmente utilizada pelas empresas prestadoras de serviço presentes no mercado.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não. Outra justificativa:</p>
Haverá possibilidade de prorrogação do contrato?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93).</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93).</p> <p><input type="checkbox"/> Sim. Outras hipóteses. Justificar:</p>
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p><input type="checkbox"/> Sim.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. Justificar:</p>
Informar se na contratação aplica-se alguma destas margens de preferência: (é necessário verificar junto ao	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto nº 8.186/2014 - Licenciamento de uso de programas de</p>

anexo do decreto se a especificação é compatível)	<input type="checkbox"/> computador e serviços correlatos
A contratação trata de obra ou serviços de engenharia?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar o Decreto nº 7.983/2013)
O objeto a ser contratado trata de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. (Nesse caso, o requisitante deverá observar a Lei nº 12.232/2010)
Análise da divisibilidade da solução conforme a visão do TCU (vide Súmula TCU nº 247)	<p>É tecnicamente viável dividir a solução?</p> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>É economicamente viável dividir a solução?</p> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>Não há perda de escala ao dividir a solução?</p> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?</p> <input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
	<p>Conclusão:</p> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não haverá agrupamento de itens em lote. <input type="checkbox"/> Haverá agrupamento de itens em lote(s) para serem contratados por uma única empresa fornecedora. Justificar:
V.a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA (Posto de trabalho, hora de trabalho, unidades de medida de resultado)	
contratação trata de prestação de serviço de natureza continuada?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Na contratação será utilizada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento à contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou em postos de trabalho, conforme determina o art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010.	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar:

O valor do salário dos postos de trabalho previstos foi definido de acordo com:	<input type="checkbox"/> É tecnicamente viável dividir a solução? <input type="checkbox"/> O salário base é o previsto atualmente na Cláusula CCT/ do Sindicato da <input type="checkbox"/> O salário base que será adotado justifica-se: .
Há previsão de realização horas suplementares?	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:

VI. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, se licitará a contratação total de objeto de uma só vez) <input type="checkbox"/> Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	<input type="checkbox"/> Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; <input type="checkbox"/> Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	<input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. <input type="checkbox"/> Justificativa inclusão de outros órgãos:
Haverá previsão no registro de preço da contratação de itens agrupados em lote para fornecimento por uma única empresa:	<input type="checkbox"/> Não haverá previsão de agrupamento de itens em um lote. <input type="checkbox"/> Sim. Nesse caso, a unidade requisitante fica ciente que os itens que compõe o lote só poderão ser adquiridos individualmente durante a vigência da ata caso o preço ofertado pela licitante contratada tenha sido menor preço ofertado entre todas as licitantes participantes da licitação (Acórdão TCU nº 3081/2016 - Plenário)

VII. OUTRAS OBSERVAÇÕES

<input type="checkbox"/> Não há. <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Detalhe abaixo:
<p>O objeto contratual não é de natureza comum, ou seja, os padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado. Embora existam outras empresas que atuem no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, não é possível estabelecer critérios de comparação entre elas, tal como ocorre na contratação de jornais - Acórdão n. 3867/2009, do Tribunal de Contas da União - TCU. Propõe-se a contratação do licenciamento de conteúdos noticiosos especializados por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, <i>caput</i>.</p>

ROBERTO THOMAZ DA SILVEIRA
COORDENADOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **29/10/2018, às 14:47**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0891145&crc=1344C9FE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0891145** e o código CRC **1344C9FE**.